ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.841, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza doação de imóvel ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a transferir mediante escritura pública de doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, um terreno urbano, de forma irregular, com área de **7.889,35m²** (sete mil, oitocentos e oitenta e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados), com um prédio de alvenaria, com área de 1.223,64m² (um mil, duzentos e vinte e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), coberto com telhas de fibro cimento, localizado no lado par da Rua Padre Luiz Guanella, esquina com a Rua La Salle, lado par, no quarteirão formado por mais as Ruas Presidente João Goulart, José Gobbi, Flávio Gobbi e Av. Flores da Cunha, na Vila Boa Vista, nesta cidade, **no setor 11, quadra 13, lote 04**, com as seguintes medidas e confrontações: ao **Norte**: 44,00m com a Rua La Salle e noutra parte em 17,30m com o lote 07; ao **Sul**: 57,00m com o lote 02 e noutra parte em 12,33m com o lote 01; ao **Leste**: em 25,00m com o lote 07 e noutra parte em 25,90m e em 47,50m com o lote 06 e em 34,10m com o lote 01; e a **Oeste**: 120,10m com a Rua Padre Luiz Guanella, conforme matrícula n.º 37.201 Lº 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel ora doado destina-se à implantação e funcionamento de Campus Avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, inscrito no CNPJ sob nº 10.662.072/0001-58, para sediar atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas e pretendidas pela referida Instituição.

Art. 3º O Instituto terá o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da promulgação desta Lei, para iniciar suas atividades acadêmicas, prorrogável por igual período.

Art. 4º Em caso de descumprimento dos prazos e condições estipulados para o início das atividades, o Município fará uma comunicação por escrito ao Instituto e, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, não havendo manifestação expressa da parte deste, o imóvel será revertido ao Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Parágrafo Único. Sob pena de nulidade, as escrituras de transmissão de área, previstas na presente Lei, consignarão o direito de reversão ao patrimônio do município, do bem alienado nos casos de descumprimento das obrigações previstas no disposto nesta Lei.

Art. 5º A doação está vinculada ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a escrituração e registro do imóvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2014.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
IFF/DDV